



**Confederação Nacional da Indústria
Superintendência de Serviços Compartilhados
Área Compartilhada de Arrecadação**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2008

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2008, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 113,56 (cento e treze reais e cinqüenta e seis centavos)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 8.516,72	Contribuição Mínima	68,13
2	De 8.516,73 a 17.033,43	0,8	0,00
3	De 17.033,44 a 170.334,30	0,2	102,20
4	De 170.334,31 a 170.334.430,00	0,1	272,53
5	De 17.033.430,01 a 90.844.960,00	0,02	13.899,28
6	De 90.844.960,01 Em diante	Contribuição Máxima	32.068,27

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 8.516,72 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 68,13, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 90.844.960,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 32.068,27 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;